CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2018

LEI Nº 2440/18, de 24 de outubro de 2018.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.643 em 26 de Outubro de 2018.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2729/2018), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor:- **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1363 EM 26/10/18
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2440/2018

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, revestimento em CBUQ com 04 cm, constante do Edital de Contribuição de Melhoria nº 002/2018.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art.1º - Fica autorizado a cobrança de valores em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, revestimento em CBUQ com 04 cm nas seguintes ruas: Rua São João Batista, São José Operário, São Lázaro, Santa Marta, Maria de Nazaré, Nossa Senhora das Graças, Santa Terezinha, São Felipe, São Thiago, São Francisco de Assis e São Dimas, no Parque Residencial Bom Pastor (Aphaville), da cidade de Sarandi, Estado do Paraná, numa área total de 16.778,04 m2. (dezesseis mil, setecentos e setenta e oito virgula quatro centímetros quadrados), com valor total de 836.284,45 (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme artigos 246 e 248 da Lei complementar Municipal 70/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital de Contribuição de Melhoria contendo os requisitos elencados no artigo 249 da Lei Complementar 70/2001 – Código Tributário Municipal, e do artigo 82 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional a saber:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

VI - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

VII - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o item 6, do Edital de Contribuição de Melhoria nº 002/2018, anexo I, desta Lei, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 4º - Dentro do prazo concedido na notificação do Edital de Contribuição de Melhoria, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá impugnar quaisquer dos elementos constantes nele, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação será dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, a qual não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 5º - A Contribuição de Melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas.

Parágrafo único - O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento) de multa ao ano, sobre o valor vencido, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 6º - Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação dos imóveis, apurando o valor da valorização mobiliaria.

Art. 7º - O Edital de Contribuição de Melhoria nº. 002/2018, parte integrante desta Lei na forma do anexo I, será publicado em Diário Oficial.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data dê sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de outubro de 2018.

Walter Volpato

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI Nº

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Nº 002/2018

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, Walter Volpato, Prefeito do Município de Sarandi – Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para os fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.08.1988, dos artigos 81 e 82, da Lei 5.172, de 26.10.1966, Código Tributário Nacional, Decreto Lei 195 24.02.1967, Lei orgânica do Município de Sarandi artigo 95, inciso III, artigos 244 à 254 da Lei Complementar nº 70/01, de 29/12/2.001, Código Tributário Municipal de Sarandi, e Lei Municipal 1329/06 e lei 1614/2.008, divulga o presente Edital, demonstrando os custos da obra, com fins de Contribuição de Melhoria, para ressarcimento parcial ou total do erário, dos valores despendidos com os elementos relativos à obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

1 Responsabilidade pela obra:

A Secretaria Municipal de Urbanismo através do Departamento de Planejamento Urbano, localizado na Rua José Emiliano de Gusmão 490, centro, é unidade administrativa pública, responsável pela elaboração do projeto, pela supervisão da execução da obra e pelo esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas sobre o mesmo.

2 Memorial descritivo do projeto:

Execução de pavimentação asfáltica com revestimento em CBUQ com 04 cm de espessura.

3 Orçamento e custo da obra

Principais etapas de execução da obra:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	***Subtotal***
Serviços Preliminares	R$ 865,06
Terraplanagem	R$ 53.036,72
Base e Sub-base	R$ 247.682,16
Revestimento	R$ 534.700,51
TOTAL GLOBAL	**R$ 836.284,45**

4 Delimitação da área de influência:

A pavimentação asfáltica será realizada no Parque Residencial Bom Pastor, nas seguintes ruas:

- Rua São João Batista, São José Operário, São Lázaro, Santa Marta, Maria de Nazaré, Nossa Senhora das Graças, Santa Terezinha, São Felipe, São Thiago, São Francisco de Assis e São Dimas.

5 Parcela do custo da obra a ser tributada:

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Poder Tributante, na modalidade tributária Contribuição de melhoria, realizada através do Programa de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade, será de acordo com a tabela abaixo:

Referência	Área de asfalto (m²)	Valor R$
	16.778,04	836.284,45

6 Critérios de repartição do tributo

Para determinar o valor da Contribuição de Melhoria a ser atribuída a cada um dos contribuintes, aplica-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$C = \frac{(P \times 0{,}6 \times T)}{\Sigma T} + \frac{(P \times 0{,}4 \times A)}{\Sigma A}$$

ONDE:

P = Preço da obra a ser rateada
C = Parcela devida pelo proprietário do lote em questão
T = Testada do lote em questão
A = Área do lote em questão
ΣT = Somatória das testadas beneficiadas
ΣA = Somatória das áreas

P (R$)	ΣA (m²)	ΣT (m²)
836.284,45	67.732,22	4.194,95

7 Relação de imóveis beneficiados pela obra:

A relação dos contribuintes, com a identificação dos dados cadastrais e valores do tributo, expressos em R$ 836.284,45, encontra-se no Anexo I, disponível no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

8 Prazos e condições de pagamento:

O valor da Contribuição de Melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas.

O vencimento para pagamento à vista ou o pagamento da primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento) de multa ao ano, sobre o valor vencido, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados no Anexo I, terão 30 (trinta) dias, para comparecer a Secretaria Municipal de Fazenda de Sarandi, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, faculta ao Poder Tributante, o lançamento do tributo em cota única.

9 Pagamento à vista ou Parcelado:
O pagamento poderá ser a vista ou parcelado em até 24 (vinte e quatros) vezes iguais sobre o valor total lançado.

10 Classificação contábil de receita
As receitas provenientes da arrecadação, encargos e cobrança da Contribuição de Melhoria serão classificadas, contabilmente, 11.30.04.01.00.00; do Balanço Geral do Município de Sarandi, de acordo com a Lei 4.320, de 17.03.1964, e demais legislação complementar.

11 Disposições Gerais
São partes integrantes deste Edital as relações dos imóveis abrangidos, cujos proprietários não participaram do Programa de Parceria com o poder Executivo.
Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras de que trata o presente Edital, têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do mesmo, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra e número de prestações e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

12 Disposições Finais

Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Sarandi, 24 de outubro de 2018

Walter Volpato
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI Nº 2440/2018 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, revestimento em CBUQ com 04 cm, constante do Edital de Contribuição de Melhoria nº 002/2018.

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 16/10/2018, Sancionada e Promulgada no dia 24/10/2018 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 26 de Outubro de 2018. Edição nº 13.643 – SEXTA-FEIRA– Página 11 – Classidiário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI

LEI Nº 2440/2018

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, revestimento em CBUQ com 04 cm, constante do Edital de Contribuição de Melhoria nº 002/2018.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art.1º - Fica autorizado a cobrança de valores em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, revestimento em CBUQ com 04 cm nas seguintes ruas: Rua São João Batista, São José Operário, São Lázaro, Santa Marta, Maria de Nazaré, Nossa Senhora das Graças, Santa Terezinha, São Felipe, São Thiago, São Francisco de Assis e São Dimas, no Parque Residencial Bom Pastor (Aphaville), da cidade de Sarandi, Estado do Paraná, numa área total de 16.778,04 m2. (dezesseis mil, setecentos e setenta e oito virgula quatro centímetros quadrados), com valor total de 836.284,45 (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme artigos 246 e 248 da Lei complementar Municipal 70/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital de Contribuição de Melhoria contendo os requisitos elencados no artigo 249 da Lei Complementar 70/2001 – Código Tributário Municipal, e do artigo 82 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional a saber:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

VI - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

VII - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o item 6, do Edital de Contribuição de Melhoria nº 002/2018, anexo I, desta Lei, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 4º - Dentro do prazo concedido na notificação do Edital de Contribuição de Melhoria, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá impugnar qualquer dos elementos constantes nele, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação será dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, a qual não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 5º - A Contribuição de Melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas.

Parágrafo único - O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento) de multa ao ano, sobre o valor vencido, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 6º - Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação dos imóveis, apurando o valor da valorização mobiliaria.

Art. 7º - O Edital de Contribuição de Melhoria nº. 002/2018, parte integrante desta Lei na forma do anexo I, será publicado em Diário Oficial.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data dê sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de outubro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI

LEI Nº 2442/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Sarandi disponibilizarem placas com a denominação e também a numeração do CEP – Código de Endereçamento Postal, em todas as esquinas de vias urbanas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim "Nildão".

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Sarandi disponibilizarem placas com a denominação e também a numeração do CEP – Código de Endereçamento Postal, em todas as esquinas de vias urbanas.

Parágrafo único – Por vias urbanas compreendem-se ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão.

Art. 2º - As placas com as denominações das vias públicas em postes metálicos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – possuir pintura em Epóxi frente e verso com fundo da cor azul Del Rey;

II – possuir medidas de 40 X 20 cm, com chapa 18 (1,25 mm);

III – possuir letras branca recortadas eletronicamente em vinil, nos 2 (dois) lados da placa;

IV – a qualidade da tinta deverá garantir resistência quanto a intempéries do tempo e durabilidade considerável; e

V – conter as seguintes informações:
a) Tipo de via pública;
b) Nome da via pública;
c) Bairro em que se localiza a placa; e
d) CEP – Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º - O Disposto nesta Lei se estende aos loteamentos antigos loteamentos e empreendimentos, contudo em caráter facultativo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Nº 914/2001, 16 de Abril de 2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de outubro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI

ANEXO I - LEI Nº

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Nº 002/2018

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, Walter Volpato, Prefeito do Município de Sarandi – Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para os fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.08.1988, dos artigos 81 e 82, da Lei 5.172, de 26.10.1966, Código Tributário Nacional, Decreto Lei 195 24.02.1967, Lei orgânica do Município de Sarandi artigo 95, inciso III, artigos 244 à 254 da Lei Complementar nº 70/01, de 29/12/2.001, Código Tributário Municipal de Sarandi, e Lei Municipal 1329/06 e lei 1614/2.008, divulga o presente Edital, demonstrando os custos da obra, com fins de Contribuição de Melhoria, para ressarcimento parcial ou total do erário, dos valores despendidos com os elementos relativos à obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

1 Responsabilidade pela obra:

A Secretaria Municipal de Urbanismo através do Departamento de Planejamento Urbano, localizado na Rua José Emiliano de Gusmão 490, centro, é unidade administrativa pública, responsável pela elaboração do projeto, pela supervisão da execução da obra e pelo esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas sobre o mesmo.

2 Memorial descritivo do projeto:

Execução de pavimentação asfáltica com revestimento em CBUQ com 04 cm de espessura.

3 Orçamento e custo da obra

Principais etapas de execução da obra:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	*Subtotal*
Serviços Preliminares	R$ 865,06
Terraplanagem	R$ 53.036,72
Base e Sub-base	R$ 247.682,16
Revestimento	R$ 534.700,51
TOTAL GLOBAL	**R$ 836.284,45**

4 Delimitação da área de influência:

A pavimentação asfáltica será realizada no Parque Residencial Bom Pastor, nas seguintes ruas:

- Rua São João Batista, São José Operário, São Lázaro, Santa Marta, Maria de Nazaré, Nossa Senhora das Graças, Santa Terezinha, São Felipe, São Thiago, São Francisco de Assis e São Dimas.

5 Parcela do custo da obra a ser tributada:

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Poder Tributante, na modalidade tributária Contribuição de melhoria, realizada através do Programa de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade, será de acordo com a tabela abaixo:

Referência	Área de asfalto (m²)	Valor R$
	16.778,04	836.284,45

6 Critérios de repartição do tributo

Para determinar o valor da Contribuição de Melhoria a ser atribuída a cada um dos contribuintes, aplica-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$C = \frac{(P \times 0{,}6 \times T)}{\Sigma T} + \frac{(P \times 0{,}4 \times A)}{\Sigma A}$$

ONDE:

P = Preço da obra a ser rateada
C = Parcela devida pelo proprietário do lote em questão
T = Testada do lote em questão
A = Área do lote em questão
ΣT = Somatória das testadas beneficiadas
ΣA = Somatória das áreas

P (R$)	ΣA (m²)	ΣT (m²)
836.284,45	67.732,22	4.194,95

7 Relação de imóveis beneficiados pela obra:

A relação dos contribuintes, com a identificação dos dados cadastrais e valores do tributo, expressos em R$ 836.284,45, encontra-se no Anexo I, disponível no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

8 Prazos e condições de pagamento:

O valor da Contribuição de Melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas.

O vencimento para pagamento à vista ou o pagamento da primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento) de multa ao ano, sobre o valor vencido, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados no Anexo I, terão 30 (trinta) dias, para comparecer a Secretaria Municipal de Fazenda de Sarandi, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, faculta ao Poder Tributante, o lançamento do tributo em cota única.

9 Pagamento à vista ou Parcelado:

O pagamento poderá ser à vista ou parcelado em até 24 (vinte e quatros) vezes iguais sobre o valor total lançado.

10 Classificação contábil de receita

As receitas provenientes da arrecadação, encargos e cobrança da Contribuição de Melhoria serão classificadas, contabilmente, 11.30.04.01.00.00; do Balanço Geral do Município de Sarandi, de acordo com a Lei 4.320, de 17.03.1964, e demais legislação complementar.

11 Disposições Gerais

São partes integrantes deste Edital as relações dos imóveis abrangidos, cujos proprietários não participaram do Programa de Parceria com o poder Executivo.

Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras de que trata o presente Edital, têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do mesmo, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra e número de prestações e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

12 Disposições Finais

Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Sarandi, 24 de outubro de 2018

Walter Volpato
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI

LEI Nº 2445/2018

SÚMULA:- Institui no calendário oficial de eventos do Município de Sarandi a "Corrida 12 de Outubro" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, instituída a "Corrida 12 de Outubro", a ser realizada, anualmente, no 12º (décimo segundo) dia do mês de outubro, passando a integrar oficialmente o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único – A corrida será realizada em percurso definido dentro das delimitações territoriais do município de Sarandi, cuja coordenação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV.

Art. 2º - Este evento tem como objetivo incentivar a prática da atividade física e socialização, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos participantes.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de outubro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI

LEI Nº 2446/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Eliane Trautwein Santiago.

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Sarandi ficam obrigados a inserir nas placas informativas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§ 1º - Para a obtenção do atendimento prioritário deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de autista;

§ 2º - A preferência no atendimento se estenderá também a pessoa acompanhante do autista.

Art. 2º - Para os fins desta lei consideram-se estabelecimentos privados:

I – Supermercados;
II – Bancos;
III – Farmácias;
IV – Bares;
V – Restaurantes; e
VI – Lojas comerciais.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator no pagamento de multa nos termos do regulamento.

§ 1º - Antes da imposição da multa a que se refere o caput, o infrator será advertido pela fiscalização para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o cumprimento da obrigação.

§ 2º - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, regularizada a infração no prazo de 30 (trinta) dias, a multa terá desconto correspondente a 70% (setenta por cento) de seu valor original.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de outubro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI

LEI Nº 2447/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre a proibição, em geral, de eventos de natureza animal no Município de Sarandi-Pr, sem a prévia autorização do COBEM – Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Erasmo Cardoso Pereira.

Art. 1º - Fica proibido a realização de eventos, em geral, de natureza animal no Município de Sarandi-Pr, sem a autorização do COBEM – Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 2º - Toda e qualquer ação a serem desenvolvidas no Município de Sarandi-Pr, onde envolva a questão animal, sejam feiras, espetáculos, mostras, convenções e solenidades ainda que organizados com objetivo institucional, cultural, beneficente, artístico ou promocional, o requerente deverá encaminhar, previamente, por escrito ao COBEM, todas as informações necessárias para esclarecimentos e autorização do evento.

Parágrafo único – O pedido de autorização deverá ser protocolado junto ao COBEM no mínimo 2 (dois) meses antes do evento.

Art. 3º - Compete aos membros do COBEM:

I – discutir, direcionar e exigir toda e qualquer ação que venha garantir o bem estar animal;

II – estipular quais informações serão necessárias para cada tipo de evento;

III – intervir e solicitar a interdição do evento, caso o mesmo não tenha a autorização do conselho ou viole os requisitos da autorização.

Art. 4º - Caberá multa no valor de 20 (vinte) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi, em caso de não estar adequado aos critérios desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de outubro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de SantaFé
CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 170/2018.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 279, da Lei Complementar nº 003/2011 e CONSIDERANDO o dia 28 de outubro ser consagrado ao servidor municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 29/10/2018(segunda-feira), alusivo ao Dia do Servidor Público Municipal, comemorado no dia 28 de outubro de 2018 (domingo).

Parágrafo único – Ficam inclusos também os professores e servidores das Escolas e Centros de Educação Infantil.

Art. 2º - Os serviços de saúde serão mantidos na Unidade 24 horas – serviços de urgência e emergência.

Art. 3º - Os serviços essências de coleta de lixo, limpeza pública e manutenção obedecerão a escalas de trabalho a serem definidas pelos Secretários das áreas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 24 de outubro de 2018.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de SantaFé
CNPJ 76.291.418/0001-67

DECRETO Nº 170/2018

Dispõe sobre a instancia do Controle Social do Programa Bolsa Família - ICS do Município de Santa Fé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Federal nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, que estabelece que a execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social;

CONSIDERANDO o art. 14º o Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que estabelece como competência dos Municípios a constituições de órgãos de controle social do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o §3º do art. 2º da Instituição Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que divulga orientações para a constituição de Instancia de Controle Social do Programa do Bolsa Família (BPF).

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída do âmbito do Município de Santa Fé, a instancia de Controle Social do Programa do Bolsa Família com objetivo de acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional; elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno e exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 2º - A Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - ICS será constituída de forma paritária por membros do poder público e da sociedade civil que são:

1 - REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO

TITULARES	ÓRGÃO
Vanderleia Cicera Soares	Secretaria de Assistência Social
Nayara Cristina Bottari Vailante	Secretaria de Educação e Cultura
Priscila Almeida Pedrazzani Gimenti	Secretaria de Saúde
Alcir Fracassi Lopes	Secretaria de Administração
SUPLENTES	
Juliette Mologni Molinari	Secretaria de Assistência Social
Elaine Maria Ruiz Fracalossi	Secretaria de Educação e Cultura
Fernanda Cassimiro da Silva	Secretaria de Saúde
Evanelde Aparecida Colombo	Secretaria de Administração

2 - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULARES	ÓRGÃO
Reginaldo Arias	Clube de Serviço – Rotary Clube
Celia Berlezi	APMIF - Ass. de Prot. à Família e Infância
Sandra Bradicke	Atendimento a Criança e Adolescente - Foca
Pr. Carlos Roberto de Mesquita	Entidades Religiosas
SUPLENTES	
Grabiel Soares Zunta	Clube de Serviço – Rotaracty
Leticia Paulino	APMIF- Ass. De Prot. À Família e Infância
Alexandra Oliveira	Atendimento a Criança e Adolescentes - Casa Lar
Aparecido Arruda dos Santos	Entidades Religiosas

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições contrário e em especial o Decreto nº 088/2017.

Paço Municipal Prefeito Salvador Sobrinho, aos 19 de outubro de 2.018.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal